

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Acrescenta o Art. 9°-A à Resolução n° 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 9º-A à Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A De posso da denúncia, o Presidente da Comissão notificará o denunciado para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Após o recebimento da defesa prévia, a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar se reunirá para decidir sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de Novembro de 2019.

Anselmo Rolim Neto

Vereador

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende acrescentar o Art. 9°-A à Resolução n° 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

Nossa proposta objetica estabelecer a possibilidade de o denunciado apresentar defesa prévia, logo após o recebimento da denúncia, visando que de posse de maiores informações a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar possa, decidir sobre o prosseguimento ou não da denúncia.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

S/S., 19 de Novembroo de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO

Vereador Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar